



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº155/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.861/2005

Parecer Técnico nº: 059/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN

CNPJ: 365.833.750-87

Endereço: Núcleo Rural Rio Preto, Lotes 150 e 151

Atividade Licenciada: Suinocultura

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 155/2012, foram extraídas do

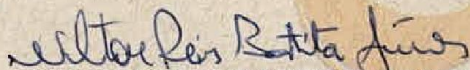
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a ampliação do beiral do telhado do galpão destinado a terminação. Este deve ter no mínimo 80 cm de comprimento de forma a evitar a entrada das águas pluviais no seu interior, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. Concluir, em 60 (sessenta) dias, o plantio das áreas desprovidas de vegetação presente entre, ao redor, na curva de nível e nos taludes existente na área destinada ao sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura;
3. Adotar medidas de prevenção e controle de erosão no empreendimento;
4. Providenciar a troca da tubulação que interliga a primeira e a segunda lagoa de tratamento, no prazo de 20 dias, pois foi verificada que a mesma estava quebrada.
5. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
6. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
7. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem.
8. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
9. O único efluente destinado a fertirrigação das lavouras será aquele oriundo da terceira lagoa de tratamento;
10. Apresentar, anualmente, análise química do solo em duas profundidades (0 a 20 cm e 20 a 40 cm) referente à área de aplicação dos efluentes;
11. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
12. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
13. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
14. Apresentar, anualmente, o comprovante de recolhimento de óleos lubrificantes usados ou contaminados expedido exclusivamente pelo coletor autorizado;

15. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, quatro análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As quatro amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento, entrada da segunda lagoa de tratamento, entrada e final da terceira lagoa de tratamento;
16. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
17. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 21 de dezembro de 2012

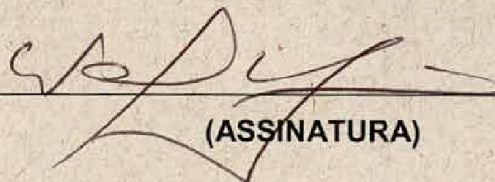

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de janeiro de 2013


(ASSINATURA)

SALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

[Handwritten signature]